

FR.2024.0870

Belo Horizonte, 02 de abril de 2024.

À**CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL – CT-REJEITOS****A/C: RENATO MIRANDA CARVALHO**

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DE REJEITOS E SEGURANÇA AMBIENTAL

REF.: Atualização sobre os trabalhos de campo do PLANO DE MONITORAMENTO INTEGRADO – PMI, – JUSANTE;

- ANEXOS:**
- Anexo I** – Evidência Tentativas de Contato T13TC36ME – Fazenda Bonaparte.
 - Anexo II** – Evidência Recusa T14TC36MD - Agropecuária Ilha Funda.
 - Anexo III** – Evidência Recusa T13TC11MD – Wilson de Carvalho Nunes.
 - Anexo IV** – Evidência T13TC09ME, T13TC10ME, T13TC11, T13TC04ME – Parque Estadual do Rio Doce (PERD-IEF).

Prezado,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”), vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar atualizações a respeito das atividades de campo nos trechos de jusante do Plano de Monitoramento Integrado – PMI (trechos 13 a 16).

A campanha de campo do PMI nos trechos a jusante de Candonga foi concluída em março/20224. Para viabilização das coletas em campo, ao todo foram obtidas 197 anuências, no entanto, em 07 pontos não foi possível o acesso, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela – *Status* das anuências não obtidas dos pontos de amostragem.

| Ponto | Proprietário | Latitude | Longitude | Status da Anuência |
|--------------|-------------------------|-----------------|------------------|-----------------------------|
| T13TC36ME | Fazenda Bonaparte | -19.071858° | -42.144882° | Proprietário não localizado |
| T14TC36MD | Agropecuária Ilha Funda | -18.993917° | -42.088350° | Autorização Negada |

| Ponto | Proprietário | Latitude | Longitude | Status da Anuência |
|--------------|--------------------------|-----------------|------------------|---------------------------|
| T13TC11MD | Wilson de Carvalho Nunes | -19.531036° | -42.501454° | Autorização Negada |
| T13T4ME | PERD - IEF | -19.495619° | -42.521012° | Aguardando Autorização |
| T13TC11ME | PERD - IEF | -19.529929° | -42.503778° | Aguardando Autorização |
| T13TC10ME | PERD - IEF | -19.580014° | -42.493546° | Aguardando Autorização |
| T13TC9ME | PERD - IEF | -19.675545° | -42.501234° | Aguardando Autorização |

A seguir, um detalhamento das causas que inviabilizaram o sucesso na obtenção das anuências, anteriormente mencionadas.

- **T13TC36ME – Fazenda Bonaparte:** Conforme **Anexo I**, foram realizadas tentativas presenciais de contato, tanto pela equipe de campo do PG23 quanto pela equipe de Diálogo Social da Fundação Renova. Em todas as tentativas, não foi possível localizar o proprietário do terreno, o que inviabilizou a realização da atividade.
- **T14TC36MD – Agropecuária Ilha Funda:** Conforme **Anexo II**, a autorização foi negada pela proprietária, a qual alegou divergências quanto a uma ação judicial em andamento junto a Fundação.
- **T13TC11MD – Wilson de Carvalho Nunes:** Conforme **Anexo III**, o proprietário, em primeiro momento, autorizou a equipe de amostragem a acessar a propriedade e realizar os estudos. No entanto, logo em seguida, alegou insatisfação com a Fundação Renova e recusou o acesso às equipes. O proprietário também não quis assinar o Termo de Recusa e receber a equipe de Diálogo Social da Fundação Renova.
- **T13TC09ME, T13TC10ME, T13TC11, T13TC04ME – Parque Estadual do Rio Doce (PERD-IEF):** A respeito destes pontos, destaca-se que os mesmos estão localizados na área do Parque Estadual do Rio Doce – PERD. Conforme **Anexo IV**, em janeiro de 2024, a Fundação Renova protocolou um ofício direcionado a URFBio Rio Doce solicitando autorização para realização das amostragens. A resposta ao Ofício da Fundação Renova foi dada por e-mail pela Sra. Carla Patrícia de Souza em 01/02/2024, solicitando autorização específica para realização das atividades. Desde então, as tentativas de avançar na obtenção da autorização para acesso ao PERD e realização das coletas foram infrutíferas.

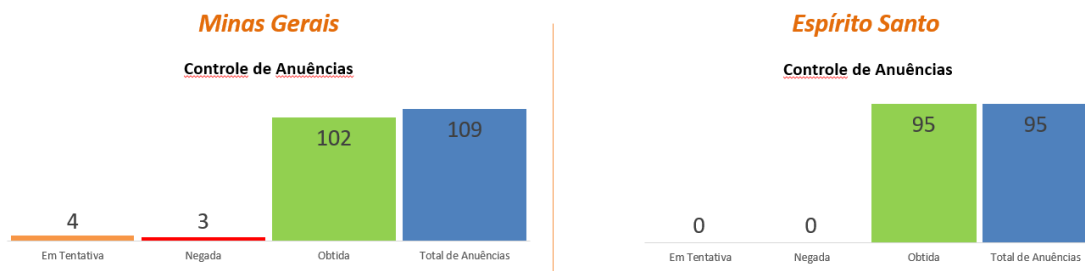
Neste contexto, a Fundação destaca que, conforme orientação disponibilizada no site do IEF, consta a seguinte:

"Ressalta-se que as solicitações relacionadas a processos de regularização ambiental (licenciamento convencional, simplificado ou não passível), obrigações de monitoramento definidas por condicionantes e estudos relativos à resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.181/2022 - Plano de Ação de Emergência das barragens, não são avaliadas pela Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação – GCMUC, conforme Decreto Estadual Nº 47.892, de 23 de março de 2020. Se esse for o caso, encaminhe a solicitação diretamente para a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio ou para a Unidade Regional de Regularização Ambiental/FEAM competente".
Fonte: <http://www.ief.mg.gov.br/pesquisa-cientifica>. Acesso em 27/03/2024.

O entendimento da Fundação da Renova é que o monitoramento em questão consiste em obrigação definida pela CT-GRSA, de maneira que conforme orientação acima, não haveria necessidade de uma licença específica, mas somente, a manifestação da URFBio.

Diante das dificuldades encontradas, solicitamos, cordialmente, o apoio desta Câmara nas tratativas junto aos gestores do PERD para liberação de acesso.

A seguir, são apresentados os resultados até o momento da campanha realizada para obtenção de anuências a jusante junto aos proprietários nos estados do Espírito Santo e Minas Gerais:



Na oportunidade, a FUNDAÇÃO reforça a solicitação de que quaisquer comunicações do sistema de Governança externa sejam encaminhadas ao endereço de correio eletrônico governanca@fundacaorenova.org.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aguarda retorno quanto às tratativas junto ao PERD.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Melina Marsaro Alencar
D99A524FF53B4BD...

FUNDAÇÃO RENOVA
MELINA MARSARO ALENCAR
COORDENAÇÃO MANEJO DE REJEITOS